



PROCESSO Nº	: 194.281-6/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO	: D. P. L.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Compulsória, atende às exigências legais, **acolho** o Parecer Ministerial nº 509/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº





12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) Registrar a Portaria nº 051/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 3.474, em 05/11/2024, e;

b) Julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida ao **D. P. L.**, CPF nº 027.XXX.XXX-15, servidor efetivo, no cargo de Médico, classe “C”, nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 88/2015, Lei Complementar nº 03/2015, c/c art. 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 328/2022; Processo -BARRA - PREVI nº 2024.01.00046P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de março de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

